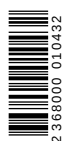


Quinta-feira, 3 de agosto de 2017

I Série
Número 46



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:	
Voto de Congratulação n.º 1/IX/2017:	
Voto de Congratulação a Gracelino Barbosa, atleta paraolímpico.....	1006
Voto de Pesar n.º 5/IX/2017:	
Voto de pesar pelas vítimas dos incêndios em Portugal e, em particular, no concelho de Pedrógão Grande, distrito de Leiria.	1006
CONSELHO DE MINISTROS:	
Resolução n.º 82/2017:	
Autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI) e a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV) a proceder à distribuição de certificados não outorgados aos formados com formação profissional por falta de pagamento das propinas, entre os anos 2011 a 2015.	1007
Resolução n.º 83/2017:	
Descongela as admissões na Administração Pública para recrutamento de inspetores do trabalho, agentes prisionais e técnicos nível I para os serviços do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Justiça e do Trabalho.	1008
Resolução n.º 84/2017:	
Descongela as admissões na Administração Pública para recrutamento de 5 técnicos para os serviços da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.	1008
Resolução n.º 85/2017:	
Aprova a Carta Política da Educação.	1009
Resolução n.º 86/2017:	
Define os parâmetros gerais para a regularização dos incumprimentos e dívidas sobre terrenos, resultantes dos contratos de investimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's) e nos demais terrenos.....	1016
Resolução n.º 87/2017:	
Aprova a agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas.	1018
Resolução n.º 88/2017:	
Descongela as admissões na Administração Pública para efeitos de ingresso na Carreira Diplomática de 15 Secretários de Embaixada.	1020

Resolução n.º 89/2017:

Descongela a admissão na Administração Pública para efeitos de recrutamento de um Técnico para o Instituto Universitário da Educação. 1020

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

Ao Decreto-lei n.º 21/2017, de 15 de maio, que aprova o plano de cargos, carreiras e salários do pessoal que integra a carreira médica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 15 de maio de 2017, retifica-se, na parte que interessa. 1021

Retificação:

Ao Decreto-lei n.º 31/2017, de 7 de julho, que estabelece o regime remuneratório aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, I Série, de 7 de julho de 2017, retifica-se na parte que interessa. 1021

ASSEMBLEIA NACIONAL

Voto de Nongratulação n.º 1/IX/2017

GRACELINO BARBOSA, natural do Tarrafal, Colhe Bicho, nasceu a 01 de Fevereiro de 1985, filho de Isabel Tavares Barbosa, vulga “Flora”.

Como qualquer criança e jovem Tarrafalense, Gracelino Barbosa, desde muito cedo, encarrou a prática do desporto como ferramenta para a sua educação e formação humana.

É assim que, em 26 de Outubro de 2006, graças à sua educação e ao seu esforço pessoal, e familiar aposta na política de educação e formação da Câmara Municipal do Tarrafal.

Assim, como muitos Jovens do Concelho do Tarrafal, viajou para Portugal para fazer a sua formação profissional em Agronomia e Eletricista, na Escola Profissional de Grândola, uma Escola e um Município Parceiro da Câmara Municipal do Tarrafal.

É em Portugal, que Gracelino Barbosa, descobriu o talento para o atletismo e começou a destacar no Clube os Belenenses, representando-o nas diversas competições internas, e actualmente é atleta de Desterro de Lisboa.

GRACELINO BARBOSA é:

- Recordista mundial nos 60 metros barreiras e consequentemente, vencedor de medalha de ouro no campeonato do mundo INAS de Ancona, Itália, em 2016, com o tempo de 8 segundos e 49 centésimos;
- Recordista mundial dos 400 metros, com o tempo de 00.55.13 segundos, conseguido no Campeonato de Clubes de Portugal de Pista Coberta, também em 2016;
- Vencedor de medalha de bronze nos 400 metros, na categoria T-20 (deficiente intelectual) nos Jogos Paralímpicos de Rio/2016, com o tempo de 48:55 segundos e recordista africano na modalidade;
- Atleta paralímpico e foi detentor de três medalhas de ouro, nos 100, 110 e 400 metros Barreiras, no campeonato Mundial de Bangueteque – Tailândia, no mês de Maio de 2017;
- Considerado melhor Atleta Masculino e Personalidade Desportiva do ano, na última Gala Nacional dos Desportos, que teve lugar no ano passado, no

Concelho do Tarrafal; melhor Atleta Paralímpico de Cabo Verde 2013 e 2016, e na cerimónia de encerramento do campeonato do Mundo de Bangueteque/Tailândia, foi distinguido com o troféu de melhor atleta masculino;

- Reconhecido e homenageado, a nível nacional, pelo Presidente da República, pelo Governo de Cabo Verde, pela Câmara Municipal da Praia e três vezes pela Câmara Municipal do Tarrafal.

Por tudo aquilo que tem feito, em prol do Desporto e da Promoção de Cabo Verde, tornando-se um VERDADEIRO EMBAIXADOR DESPORTIVO E TURÍSTICO DE CABO VERDE, a Assembleia Nacional, ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 94.º do Regimento da Assembleia Nacional, formula o presente VOTO DE CONGRATULAÇÃO, de reconhecimento e de louvor a Gracelino Barbosa, à sua família, aos seus dirigentes desportivos e Técnicos do Desporto Paralímpico e aos Tarrafalenses.

Assembleia Nacional, aos 30 de Maio de 2017. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

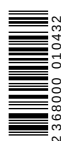
Voto de Pesar n.º 5/IX/2017

(Pelas vítimas dos incêndios em Portugal)

No passado dia 17 de Junho de 2017, tiveram lugar os maiores incêndios florestais dos últimos cinquenta anos em Portugal e, em particular, no concelho de Pedrógão Grande, Distrito de Leiria, resultando em 64 vítimas mortais, mais de duzentos feridos e milhares de hectares de área ardida.

O Parlamento – órgão representativo de todos os cabo-verdianos, residentes e na diáspora, tem acompanhado com atenção e interesse toda a evolução dos trágicos acontecimentos e manifestou desde a primeira hora, a sua solidariedade para com o povo português, através da Assembleia da República.

Este é momento de união de toda a Nação Lusófona e, Cabo Verde, pelos vínculos históricos e culturais indestrutíveis com Portugal, pela presença significativa e marcante da nossa comunidade em terras lusas e pela excelência das relações de cooperação com Portugal, está de corpo e alma com os portugueses, neste momento de dor e de perda irreparável, augurando que a situação regresse à normalidade e que no futuro não se venham a repetir acontecimentos com essa dimensão de destruição física e humana.



Às Famílias das vítimas, ao Povo Português e aos seus mais Altos Representantes, a Assembleia Nacional, reunida em 27 de Junho de 2017, expressa as mais sentidas e profundas condolências.

Assembleia Nacional, aos 27 de Junho de 2017.

Publique-se.

Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Primeiro Vice-Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Segunda Vice-Presidente, *Eva Verona Teixeira Andrade Ortet*

Secretário, *Miguel Pedro de Sousa Monteiro*

Secretário, *Américo Sabino Soares Nascimento*

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 82/2017

de 3 de agosto

A problemática do financiamento da formação profissional (FP) é um elemento crítico na abordagem da sustentabilidade para um País em Desenvolvimento, com uma população jovem, como é o caso de Cabo Verde, com necessidade de qualificar o seu capital humano para empregabilidade e melhoria das condições de acesso a trabalho melhor remunerado.

A FP não sendo um ensino obrigatório, não é gratuito e, por ser onerosa, está estabelecido na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 53/2014, de 22 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico Geral da Formação Profissional (RJGFP), o princípio da sustentabilidade do financiamento com partilha de custos da formação entre o Estado, as Autarquias locais, entidades empregadoras e formandos.

Para os casos de formados provenientes de famílias com baixo rendimento, existem respostas públicas consubstanciadas através do Fundo de Promoção do Emprego e Formação (FPEF), que tem como objetivo, apoiar as políticas e iniciativas de desenvolvimento e empregabilidade dos recursos humanos, designadamente a formação profissional e promoção do emprego; a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) e de algumas Autarquias Locais que, ainda não conseguem responder a todas as demandas.

Atendendo ao elevado número de jovens com formação profissional, mas sem possibilidades de se inserirem no mercado de trabalho ou acesso a trabalho melhor remunerado por falta do respetivo certificado de programas de formação profissional já completos;

Considerando a análise aturada feito pelo Governo e o apuramento da situação atual de 2.571 formados na situação acima mencionada;

Convindo encontrar uma solução pragmática para a resolução do problema identificado e contribuir para elevação da autoestima dos formados;

Entende o Governo, nos termos da presente Resolução, autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional de Cabo Verde (IEFP), o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI) e a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV) a proceder à distribuição dos certificados não outorgados aos formados com formação profissional por falta de pagamento das propinas, entre os anos 2011 a 2015.

No mais, salienta-se que a entrega dos certificados é feita mediante acordo firmado e compromisso de pagamento, *a posteriori*, das propinas pendentes pelos respetivos formados, cujo valor global ascende a 90.433.675\$00 (noventa milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco escudos).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional de Cabo Verde (IEFP), o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI) e a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV) a proceder à distribuição dos certificados não outorgados aos formados com formação profissional por falta de pagamento das propinas, entre os anos 2011 a 2015.

Artigo 2.º

Objetivo fundamental

Com a medida a que se refere o artigo anterior, se pretende como objetivos fundamentais:

- Dotar de empregabilidade os 2.571 formados com certificação;
- Inserção imediata no mercado de trabalho e melhoria de remuneração;
- Redução de pobreza, com o apoio indireto ao agregado familiar;
- Reforço da capacidade negocial dos formados, junto à entidade empregadora para um emprego digno e melhor remunerado; e
- Regularização das dívidas dos formados junto às Entidades Formadoras.



2368000 010432

Artigo 3.º

Forma de implementação

A implementação da medida referida no artigo 1.º fica condicionada aos seguintes procedimentos:

- Negociação do pagamento em prestações em até 24 (vinte e quatro) meses, com início após situação de emprego;
- Assinatura de uma declaração de dívida e o correspondente plano de pagamento a assinar pelo formado e a Entidade Formadora respetiva, testemunhado por um representante do Centro de Emprego e Formação Profissional (CEFP), que deverá acompanhar o plano de reembolso;
- Divulgação da medida nos órgãos de Comunicação Social; e
- Organização do evento para entrega imediata dos certificados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros no dia 26 de julho de 2017

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 83/2017

de 3 de agosto

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando a imperiosa necessidade do reforço do quadro de pessoal da Inspeção Geral de Trabalho (IGT), da Direção Geral do Trabalho (DGT) e da Direção Geral dos serviços Prisionais e Reinserção Social (DGSPRS), todos serviços integrantes do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Justiça e do Trabalho; e

Havendo disponibilidade orçamental para suportar os respetivos custos, reputa-se necessário proceder ao descongelamento das admissões, nos termos em que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento das admissões

Ficam, excecionalmente, descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, para recrutamento de 5 (cinco) inspetores de trabalho, 3 (três) técnicos nível I e 20 (vinte) agentes prisionais para o departamento governamental responsável pela área da Justiça e Trabalho, em regime de carreira, conforme se discrimina no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes aos descongelamentos a que se refere o artigo anterior totalizam um impacto orçamental correspondente a 14.862.032\$00 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trinta e dois escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de julho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere ao artigo 1.º)

N.º	Cargo	Nível/ Ref.º	Salário Base	Subsídios Mensal	INPS	Salário Agosto a Dezembro	Salário Anual	Impacto 2018
			Mensal					
5	Inspetores do Trabalho - IGT	13 A	91 612	15 574	16078	3 081 599	7 395 837	4 314 238
2	Técnicos (Juristas) - DGT	Nível I	65 495		9 824	753 193	1 807 662	1 054 470
20	Agentes Prisionais - DGSPRS	Nível I	40 000	15 690	8 354	6 404 350	15 370 440	8 966 090
1	Técnico (Jurista) - DGSPRS	Nível I	65 495		9 824	376 596	903 831	527 235
Total			262 602	31 264	44080	10 615 737	25 477 770	14 862 032

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 84/2017

de 3 de agosto

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Convindo obviar a contratação de pessoal técnico para colmatar as insuficiências de recursos humanos para o regular funcionamento da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC;

E havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder ao descongelamento das admissões, nos termos em que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento das admissões

Ficam, excecionalmente, descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, para recrutamento de 5 (cinco) técnicos para os serviços da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), sendo 1 (um) jurista, 2 (dois) analistas de conteúdos de média, 1 (um) informático e 1 (um) financeiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de julho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 85/2017

de 3 de agosto

A Educação como meio de transmitir hábitos, costumes e valores de gerações para gerações, além de nos dar a possibilidade de garantir a aprendizagem, equidade e inclusão social, alcançar a igualdade de género e aumentar a eficácia do desenvolvimento, é também um direito humano e um catalisador primordial da paz, da prosperidade e da visão mais ampla de desenvolvimento sustentável de uma Nação. O percurso realizado na Educação em Cabo Verde permitiu resolver imensas fragilidades do país, melhorar as condições de vida e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e interventiva.

Contudo, a crescente globalização e as mudanças tecnológicas, exigem renovações permanentes das práticas educativas para acompanhar a Sociedade de informação e conhecimento, o que constitui um desafio acrescido e complexo, que relaciona simultaneamente o desenvolvimento da democracia, da economia e da sociedade. Nesse contexto, o futuro económico, social e político do país depende do comprometimento da sociedade cabo-verdiana na materialização de uma agenda ambiciosa e adequada para o sector da Educação.

A presente Carta de Política Educativa traduz os compromissos e as prioridades do Governo para a Educação e explicita as medidas de política adotadas para dar resposta a esses desafios no horizonte da presente Legislatura. Contudo, sendo a transformação do Sistema Educativo uma agenda de longo prazo que não pode ser cumprida em apenas um mandato, a Carta de Política Educativa contem medidas que só poderão ser traduzidas em ações concretas, num horizonte temporal que ultrapassa a Legislatura.

A conceção e organização da Carta de Política Educativa decorre de um amplo processo de consulta e diagnóstico, iniciado em 2014, com a criação do Grupo de Parceiros Local da Educação no âmbito da adesão de Cabo Verde à Parceria Global da Educação. O diagnóstico foi atualizado em 2016, em consonância com as orientações de política educativa do Programa do Governo da IX Legislatura e num quadro de concertação com o processo mais amplo de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do País. No cômputo geral, foi um processo participativo assente num conjunto alargado de reflexões e debates com a comunidade educativa e os parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde. Beneficiou, ainda, da interação com outros Ministérios e de consultas às entidades interessadas, nos níveis central e descentralizado.

O sistema de capacitação dos recursos humanos assenta na resposta, incontornável, aos desafios que as opções estratégicas de desenvolvimento colocam ao país.

O programa de desenvolvimento do Capital Humano assenta, assim, numa profunda reforma do sistema educativo. Esta reforma passa pela adequação dos curricula dos diferentes graus de ensino às necessidades, nomeadamente da economia digital e nano-tecnológica, assim como dotar Cabo Verde dos requisitos essenciais para responder aos desafios gerais das opções de desenvolvimento e, em particular, aos que resultam da concretização da Inserção Dinâmica de Cabo Verde no Sistema Económico Mundial, enquanto Centro Internacional de Prestação de Serviços – CIPS – nomeadamente nos domínios do turismo, dos transportes, do comércio, da indústria, das energias renováveis, das tecnologias de informação e comunicação, financeiro e da economia do oceano.

O sistema de ensino, com a reforma, terá de ser capaz de colocar no mercado jovens digitalmente literatos, com capacidade de comunicar, abertos e disponíveis para abraçar mudanças num ecossistema local que viabiliza o posicionamento global, com capacidade para atingir o limite do seu potencial e que procuram ser felizes no mundo.

A reforma terá ainda como objetivos principais integrar os diferentes graus de ensino, do pré-escolar ao universitário, dando-lhes articulação, coerência e consistência, e introduzir, como recursos pedagógicos universais e principais, as tecnologias de informações e comunicações (TIC's), a vídeo-imagem e o ensino à distância. Torna-se igualmente essencial garantir as condições de acesso universal para discentes e docentes à informação digitalizada.

O programa de reforma do sistema de desenvolvimento de Recursos Humanos comporta, ainda, a criação de condições institucionais, regulatórias, financeiras e de cooperação para a formação altamente especializada, respeitando os interesses estratégicos do País no domínio do desenvolvimento. No âmbito deste objetivo, a inserção de instituições cabo-verdianas de capacitação de Recursos Humanos em redes mundiais do conhecimento torna-se uma prioridade.

Assim, esta Carta assenta na firme convicção de que a aposta no futuro é igualmente, uma aposta na Educação, capaz de renovar, contribuir para o bem-estar e a realização plena das pessoas e para o desenvolvimento de Cabo Verde. Vai de encontro aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, concorrendo para a realização global de todos os ODS e, em particular, do objetivo 4 que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade e promoção das oportunidades de aprendizagens ao longo da vida. No essencial, constitui um instrumento de trabalho que guiará de forma objetiva e concisa as intervenções no sector da Educação nos próximos anos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a Carta de Política Educativa, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e abaixo assinada pelo Primeiro-ministro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 11 de julho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

CARTA DE POLÍTICA EDUCATIVA

I. CONTEXTO

Cabo Verde encontra-se, há pelo menos 20 anos, numa fase de transição demográfica que o coloca em circunstâncias globalmente positivas para a evolução do seu Sistema Educativo, o qual envolve diretamente quase um terço dos 518.467 habitantes (INE, 2014), e constitui um dos domínios-chave para o desenvolvimento presente e futuro da Nação.

A longo dos anos, têm sido regularmente adotadas medidas para melhorar o Sistema e a qualidade dos serviços educativos prestados, obtendo-se resultados positivos, a nível da generalização do acesso à Educação Básica e Secundária, bem como na implementação de uma rede de ensino superior que vem garantindo o aumento das possibilidades de formação da população e a melhoria das qualificações dos recursos humanos.

Os resultados globais têm sido reconhecidos a nível internacional - em 2001, o país já tinha atingido o Objetivo 2 de Desenvolvimento do Milénio, referente ao acesso ao ensino básico universal e o Objetivo 3, referente a paridade de género no acesso ao ensino básico e secundário.

Nos tempos atuais, o país tem o grande desafio de mudar o perfil de uma economia dependente de transferências externas para uma economia competitiva virada para a produção de bens e serviços transacionáveis nas áreas de economia do mar, serviços financeiros, turismo e serviços especializados diversos, suportadas por uma forte aposta a nível das Ciências, Tecnologias & Inovação. Esse desafio, exige uma inserção dinâmica na economia mundial globalizada que permita ao país o acesso a investimentos, mercados, tecnologia, conhecimento e segurança para acelerar o crescimento económico, exportar, reduzir as vulnerabilidades externas e assegurar a sustentabilidade.

A mudança do perfil da economia exige mudanças profundas no sistema educativo que é o suporte e a alavanca do processo de desenvolvimento. O país precisa de recursos humanos altamente qualificados, aptos a responderem aos desafios da economia de um futuro que já começou, assente na economia do conhecimento, na revolução digital e capaz de exportar serviços de elevado conteúdo em conhecimento e tecnologia. O sistema educativo - do pré-escolar ao universitário - deve ser capaz de proporcionar ao país esses recursos humanos com um conjunto de competências linguísticas e ao nível da Ciência, da Tecnologia e dos Valores Humanísticos.

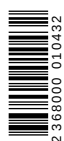
II. PRINCIPAIS RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO SETORIAL

2.1 O diagnóstico do sistema educativo, realizado com o apoio da UNICEF e da Parceria Mundial para a Educação, procurou reunir uma documentação factual e analítica sobre o setor na perspetiva de fornecer:

- i) Uma descrição pertinente e detalhada do seu funcionamento; e
- ii) Elementos para interpretação e explicação dos problemas identificados. As análises articulam a dimensão das políticas educativas implementadas e uma avaliação local a nível de estabelecimentos de ensino, permitindo tirar ilações sobre a gestão do sistema, tanto em termos de atribuição de meios, como da sua transformação em aprendizagens do público-alvo.

2.2 Ao mobilizar estas perspetivas gerais da análise, o diagnóstico permitiu fazer uma série de constatações (descritivas e interpretativas), que na generalidade apontam para:

- i. A não implementação efetiva do diploma que define as Bases do Sistema Educativo



(Decreto-Legislativo nº 2/2010 de 7 de maio), especificamente no que concerne à escolaridade básica obrigatória;

- ii. A ausência de uma estrutura consolidada a nível da gestão administrativa, financeira e pedagógica, uma excessiva centralização e burocratização da estrutura de funcionamento das Escolas;
- iii. Um deficiente funcionamento dos mecanismos de acompanhamento e monitorização eficientes e eficazes dos processos e dos recursos do Ministério da Educação;
- iv. Um Ensino Superior incapaz de responder às várias demandas do mercado.

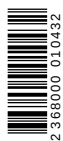
A. Desempenho do Sistema

- i. O orçamento para o sector aprovado em dezembro de 2017 representa 18% do total do orçamento do Estado e 22% do Orçamento de Funcionamento do país. A despesa pública com o Sector situou-se em 5,4 % do PIB (2016);
- ii. O PIB per capita no país é de 4. 0000 USD e a duração média da escolarização é de 13,2 anos. Este facto situa Cabo Verde ao nível de países com um PIB per capita de aproximadamente 6.000 USD;
- iii. A Educação Especial e a Educação Inclusiva são conceitos novos na política educativa cabo-verdiana. Neste âmbito, e a apesar da recuperação e da integração socioeducativa e socioeconómica dos alunos, os dados do Recenseamento Geral da População de 2010 (INE), indicam que o nível de analfabetismo entre a população portadora de deficiência é muito elevado - 46,4%, sendo que mais da metade são do sexo feminino;
- iv. Educação Pré-escolar: de acordo com o diploma que define as Bases do Sistema Educativo, é de frequência facultativa e destina-se às crianças dos 4 e 5 anos. Segundo os dados do ano letivo 2014/2015, a taxa líquida de acolhimento das crianças dos 4 /5 anos situava-se em 85%, registando-se fortes assimetrias regionais, sendo que nas áreas urbanas se registavam as menores taxas de acolhimento - cerca de 30% das crianças com 4 - 5 anos não frequentavam o Pré-escolar nas ilhas de Boavista, S. Nicolau, Sal e S. Vicente. Na cidade da Praia, estes valores são também elevados aproximando-se a maioria dos concelhos, os 15%. É nas áreas urbanas que se registam as menores taxas de acolhimento do pré-escolar (média de 18%), quando nas áreas rurais estes valores se aproximam geralmente dos 10%. A rede pública representa 59% do total das estruturas existentes, das quais 45% são inadequadas. Apenas 30% dos profissionais a prestarem serviços no pré-escolar têm habilitação e formação adequada, constatando-se deficiências no acompanhamento e monitorização.

- v. Ensino Básico Obrigatório: Apesar do diploma que define as Bases do Sistema Educativo estipular o alargamento do ensino básico obrigatório do 6º para o 8º ano de escolaridade, o mesmo não foi implementado nem no ensino formal, nem no ensino para adultos:

• A taxa líquida de escolarização no Ensino Básico Formal, em 2015/2016 era de 92%. Verifica-se uma tendência ao longo dos últimos 15 anos de diminuição dos efetivos (perto de 26.049 alunos, entre 2000 e 2015). Este decréscimo está associado à diminuição da taxa de fecundidade e, consequente, decréscimo da população em idade escolar. Consta-se um débil desenvolvimento da vertente pedagógica e de controlo da qualidade dos materiais pedagógicos, materializada na circulação de manuais escolares com erros linguísticos, de conteúdo e pelos elevados índices de insucesso escolar. Igualmente, verifica-se uma fraca capacidade de resposta às crianças com necessidades educativas especiais. A repetência no ensino básico foi marcada por oscilações, tendo atingido o maior índice em 2004/2005, seguida de uma tendência decrescente. Em 2014/2015, a taxa média de repetência era de 8,3% para a totalidade dos alunos que frequentava o 6º ano de escolaridade e 10% de entre eles tinha idades superiores aos 11 anos, idade formal de frequência do ensino básico;

• Educação Básica de Adultos: de acordo com o diploma que define as Bases do Sistema Educativo, “corresponde à vertente de educação extraescolar que, de forma organizada e segundo um plano de estudo, proporciona aos interessados a obtenção de um grau de escolaridade e a aquisição de um diploma ou certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino básico” (nº 1 do artigo 56º). Tem a duração de seis anos e organiza-se em três fases, sendo o diploma da educação básica de adultos equivalente ao da escolaridade básica. Da análise aos dados do Ensino Básico de Adultos por concelho referente ao ano letivo 2014/2015, constata-se a predominância do número de inscritos nos concelhos da Praia (com 38% do total), em S. Vicente (com 11%) e no Sal (com 9%). Dos 22 concelhos do país, apenas quatro não possuíam atividades formativas de educação básica de adultos. Ainda referente ao mesmo ano letivo, a distribuição por fases revela que, dos 991 inscritos, 28,6% frequentava a 1ª fase, 28,8% a 2ª fase e 42,6% a 3ª fase. Os dados indicam igualmente, que o aproveitamento é baixo, com taxas de abandono na ordem dos 30% e de reprovação de 7,1%. A nível nacional a inscrição de mulheres (42,2%) é inferior à dos homens (57,8%) nesta modalidade de ensino. Em 2014/2015, existiam 71 Círculos de Cultura com 71 animadores e com um rácio médio nacional de 14 formandos por animador. Mostrou ainda, deficiências a nível organizativo e de sustentabilidade, atendendo à dificuldade de pagamento dos animadores



2 368000 010432

de adultos, limitando a abertura de novos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida nos concelhos de Ribeira Grande de Santiago, São Lourenço dos Órgãos, de entre outros. Ainda, encontrou-se este subsistema a funcionar com recursos didático-pedagógicos completamente desatualizados (1994), bem como a inexistência de informações atualizadas sobre a população de jovens e adultos (até aos 35 anos) que ainda permanece excluída por não saber ler e escrever;

vi. Ensino Secundário: embora a transição entre o básico (6º) e o secundário (7º) seja particularmente boa (89.7%), o perfil de escolarização indica dificuldades significativas no fluxo de alunos no ensino secundário. Os dados mostram uma diminuição significativa e constante dos indicadores de permanência - apenas metade dos que ingressaram no 7º ano chegam ao 10º ano de escolaridade e apenas 30% concluem com sucesso o 12º ano. As taxas de reprovação aumentam significativamente (24% no 7º e 8º anos e ainda 22% no 9º e 10º anos), sendo os níveis de insucesso e abandono escolar mais elevados entre os rapazes. Constata-se que as disparidades sociais se mantêm fracas desde a entrada no ensino básico até ao fim do 10º ano, o que aponta para o facto de que é a dimensão pedagógica e as práticas de gestão que têm a maior parte da responsabilidade com o insucesso. Os fatores explicativos possíveis sobre as dificuldades encontradas do 7º ao 10º ano de escolaridade são:

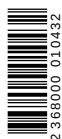
- Que o funcionamento dos serviços do ensino secundário não é apropriado;
- Que o nível das aprendizagens feitas no ensino básico é inferior ao que curricularmente se exige no ensino secundário, sendo possível que o exigido aos alunos que ingressam no ensino secundário não é propriamente “compatível” com o nível real dos alunos que acedem a este nível de ensino. As análises empíricas efetuadas relativamente à mobilização e relacionamento de dados sobre i) uma avaliação em larga escala das aquisições dos alunos em matemática e português, no 6º ano de escolaridade, em 2010, ii) os percursos escolares constatados nos 7º e 8º anos em 2011 e 2012 e as características do contexto escolar nestes dois anos, incluindo as características sociais dos alunos, mostraram que (a) existe uma grande variabilidade, tanto a nível individual, como a nível dos estabelecimentos de ensino (básico e secundário); (b) não há qualquer incidência social sobre os riscos de abandono escolar; (c) os aspetos escolares são muito mais significativos, estando os riscos de abandono durante os 7º e 8º anos de escolaridade ligados ao nível escolar dos alunos quando acedem ao ensino secundário. Os conhecimentos adquiridos ao longo dos 6 anos de escolaridade foram avaliados nas disciplinas de português e matemática.

Verifica-se que os de matemática são cruciais para prever os riscos de abandono no 7º ano de escolaridade. Nas condições de ensino, observa-se que a dimensão das turmas, que é bastante variável de um estabelecimento para outro, não tem uma verdadeira incidência. Tudo indica que a maioria dos problemas identificados nos abandonos neste nível de ensino tem origem nas aprendizagens insuficientes no ensino básico, em particular, nas áreas da Matemática e da Língua Portuguesa. Ainda, de acordo com os dados, perto de 70% dos docentes tem formação superior, mas à semelhança do que ocorre no ensino básico, não responde às especificidades exigidas para a lecionação;

- Na via técnica do ensino secundário, além do fosso entre a saída do ensino básico (6º ano) e a entrada no ensino técnico (11º ano), regista-se uma diminuição significativa das matrículas, o que remete para a necessidade de introduzir mudanças profundas para impulsionar esta via, adequar o perfil de saída do ensino básico à entrada no ensino técnico profissional, assim como readequar os serviços de orientação escolar.

vii. Ensino Superior: este nível de ensino assistiu a uma notável expansão, passando os efetivos de 1.810 em 2001 para 12.538 em 2015, o que representa um aumento na ordem dos 593%. As instituições privadas acolhem cerca de 60% dos efetivos, sendo que as famílias e o Estado através do pagamento das propinas, suportam mais de 60% das despesas totais. A situação de endividamento individual dos estudantes, atinge níveis insustentáveis - em setembro de 2016 aproximadamente 11.779 estudantes (93.9%) tinham dívidas com as instituições, num montante global de 303.000.000\$00 ECV. Não existem dados organizados sobre a eficácia do sistema, nem uma estrutura de regulação da qualidade independente. A investigação científica é ainda muito incipiente e realizada num quadro de escassa articulação institucional.

viii. Gestão do Sistema: nesta área foram identificados constrangimentos relacionados com (i) deficiente dinamização de dossiers prioritários, tais como planificação da educação; (ii) política de gestão dos recursos humanos (docentes e não docentes), (ii) baixa capacidade de controlo do sistema educativo, tanto da auditoria administrativa, financeira, como da gestão e fiscalização das unidades orgânicas nas vertentes técnico-pedagógica, administrativo-financeira e patrimonial; (iii) deficiente desenvolvimento da vertente pedagógica e de prevenção de irregularidades; (iv) indexação, no ato de matrícula, do pagamento de montantes pecuniários não estipulados por lei, resultantes em processos de seleção/exclusão de crianças em função do rendimento das famílias; (v) uma gestão administrativa e financeira excessivamente centralizada e uma



rede escolar com infraestruturas em avançado estado de degradação, com deficientes serviços de saneamento e acesso a água potável.

B. Utilização de recursos

- i. A análise dos recursos nos vários níveis de ensino e dos elementos factuais sobre as relações entre recursos mobilizados e os resultados obtidos apontam que o sistema educativo cabo-verdiano, em certos aspetos, consome mais recursos do que o necessário, enquanto, noutros aspetos não consome o suficiente;
- ii. Ao nível de recursos consumidos em excesso, destacam-se aqueles destinados a contratação do pessoal docente:
 - No ensino básico, o rácio aluno-professor era de 22 em 2015. Esta situação pode estar vinculada à redução no número de alunos no ensino básico nos últimos 15 anos devido à transição demográfica. Contudo, os dados também indicam que embora o número de alunos tenha diminuído muito, os recrutamentos mantiveram-se. Estas constatações sugerem a necessidade de racionalização dos recursos e de aumento do rácio aluno-professor no ensino básico, durante os próximos anos, tendo, no entanto, em devida conta os constrangimentos decorrentes da insularidade e da distribuição populacional;
 - A utilização “excessiva” de pessoal docente, verifica-se também no ensino superior, onde há em média cerca de 11 a 12 professores a tempo inteiro por aluno nas escolas públicas do país, ao passo que, a média estimada em países comparáveis a Cabo Verde do ponto de vista do desenvolvimento económico é um pouco superior a 20. Neste caso, é sem dúvida desejável uma certa racionalização quantitativa;
 - Existe uma percentagem elevada de docentes que não exercem essa função, estando afetos aos serviços centrais e às Delegações concelhias da Educação. Estima-se que a sua redução com base na referência internacional média do que é observado em países comparáveis, a economia potencial seria da ordem de 470 milhões de ECV;
 - Os recursos destinados à gestão pedagógica são exíguos e centralizada, não possibilitando às escolas desenvolver projetos e ações dirigidas ao reforço das competências dos docentes ou voltadas para a comunidade onde as escolas estão inseridas;
 - Relativamente aos recursos destinados ao funcionamento das Cantinas Escolares no ensino básico, calcula-se que as despesas sociais representaram mais de 600 milhões de ECV em 2016. Só as despesas das cantinas representam cerca de 500 milhões de ECV e todos os alunos,

sem distinção social, beneficiam gratuitamente da cantina do 1º ao 6º ano de escolaridade. No entanto, as modalidades de apoio para o transporte escolar, é manifestamente inadequada.

III. OPÇÕES ESTRATÉGICAS

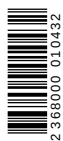
1. Os objetivos, as prioridades e as estratégias principais para o desenvolvimento do Setor, nos próximos anos, parte de uma visão de longo prazo que promove a Educação como um direito humano e um instrumento eficaz para a afirmação e integração do indivíduo na vida social, económica, cultural e política, indispensável para a eliminação da pobreza e para o desenvolvimento económico e social do país.

2. A Carta de Política Educativa, é consubstanciada por um Plano Estratégico que guia a programação, o financiamento e a monitorização das intervenções-chave do sector, conducentes à *“construção de um sistema educativo equitativo, justo, inclusivo, eficaz e eficiente onde os alunos desenvolvam as competências requeridas para se realizar a visão de implementarmos uma educação de excelência, integrado no conceito de economia do conhecimento, um ambiente escolar e universitário com cultura de investigação, experimentação e inovação, propiciador para os jovens cabo-verdianos de um profundo domínio das línguas, ciências e tecnologias, de um perfil cosmopolita na sua relação com o mundo, portador de valores e motivador para a aprendizagem ao longo da vida”* (Programa do Governo IX Legislatura, pp.17, Compromisso para a Década).

3. Atendendo a que permanecem grandes desafios para o futuro, principalmente nos planos da qualidade e da relevância da Educação, que apresentam notórias fragilidades no desempenho dos alunos em todos os níveis de ensino, em termos do seu aproveitamento e da aquisição das competências requeridas em matéria de capital humano pertinente, em quantidade e qualidade, em conformidade com as perspetivas macroeconómicas nacionais.

4. Para tal, é necessário o desenvolvimento de um sistema educativo *que garanta a qualidade e iguais oportunidades de aprendizagem a todos mediante:*

- i. A universalização do acesso à educação pré-escolar, que garanta a frequência a todas as crianças entre os 4 e 5 anos de idade;
- ii. O alargamento do ensino básico obrigatório até o 8º ano de escolaridade que permita:
 - o desenvolvimento de competências básicas para toda a vida, de crianças e jovens adultos, nas áreas de comunicação (português, inglês e francês), de tecnologias, de matemática, de ciências naturais e humanas, assim como vivenciar valores cidadãos de defesa e proteção do ambiente, solidariedade, responsabilidade social, igualdade e respeito pelas diferenças e, exercício pleno da democracia;
 - A efetiva articulação com o sistema de formação profissional, que permite aos jovens que, após a



2 368000 010432

conclusão do ensino básico obrigatório desejem ingressar no mercado de trabalho, possam ter acesso a formações que lhes permita desenvolver as competências profissionais requeridas à sua inserção laboral, ou de prosseguimento de estudos;

- Uma ação social escolar que garanta uma refeição quente diária e transporte escolar para os alunos que vivem longe das escolas.

iii. O reforço, a consolidação e a reorganização do ensino secundário, com uma duração de quatro anos, que integra disciplinas obrigatórias e opcionais entre as quais três línguas estrangeiras (mandarim, espanhol e alemão) e fortalecimento da área científica. Esta fase será concluída após a realização de um exame nacional, ficando o aluno capacitado para continuar os estudos superiores.

iv. Um ensino superior de elevada qualidade, alinhado com os desafios do projeto educativo e com o desenvolvimento económico do país, especialmente nas áreas do turismo, serviços financeiros, energias renováveis, economia azul, que são áreas que necessitam um forte investimento nas línguas, ciências e tecnologias, bem como uma forte articulação com o mundo empresarial. A seleção dos alunos passará a basear-se fundamentalmente nas qualificações obtidas nos estudos anteriores.

v. Uma gestão do sistema desconcentrada e suportada pela ação de um corpo de profissionais (docentes e não docentes) altamente qualificado, com amplos conhecimentos de gestão administrativa e pedagógica que lhes permita planificar o seu próprio trabalho, métodos de ensino e serem exemplo de aprendizagem permanente. Uma gestão dotada de um amplo programa de formação contínua de professores, capaz de garantir a construção e reconstrução de seus saberes, aptidões e atitudes e práticas profissionais para a melhoria da qualidade da educação proporcionada aos alunos do Pré-Escolar ao Ensino Secundário, sustentada por dois paradigmas que se articulam: o do crescimento ou desenvolvimento de novas potencialidades do professor e o da mudança em função da necessidade de reorientar os saberes e competências dos professores face as novas exigências do projeto educativo para diferentes níveis de ensino.

5. A implementação da Carta de Política Educativa é uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as famílias, o sector produtivo e empresarial (público e privado), as ONGs e os parceiros do desenvolvimento do país. Neste sentido, espera-se o aumento da qualidade dos recursos humanos, nos próximos anos, a implementação de um sistema de formação relevante para o emprego e empreendedorismo, a aceleração do crescimento económico sustentável do país e a promoção de padrões de bem-estar social num país mais desenvolvido, democrático, seguro e moderno.

6. Orientações que constituem os pilares da Nova Política Educativa: Com base nos resultados do diagnóstico e atendendo aos desafios, a política educativa está orientada para o princípio de “não deixar ninguém para trás”. Assim, as grandes prioridades são:

i. A universalização do acesso e a frequência ao Sistema Educativo de crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade (Pré-escolar ao 12º ano de escolaridade), eliminando o rendimento como fator condicionante;

ii. Priorização do alargamento da obrigatoriedade do ensino até o 8º ano de escolaridade, garantindo a articulação entre o ensino formal e o ensino de jovens adultos e um perfil de saída articulado, com o acesso ao ensino profissionalizante;

iii. A criação de mecanismos de resposta transversais, em matéria de educação especial, que pressupõe organizar e implementar um sistema de Educação Especial, alargando e melhorando a qualidade do atendimento, com a elaboração de um quadro regulamentar adequado, assim como a inclusão de um novo currículo adaptado às necessidades educativas especiais dos alunos, manuais escolares adaptados, formação de formadores em educação especial, equipas multidisciplinares que assegurem a elaboração da documentação pedagógica do Plano Educativo Individual e a implementação de um instrumento de acompanhamento do indivíduo com Necessidades Educativas Especiais;

iv. A melhoria da eficácia e da eficiência do sistema, desde o nível básico até o superior, com ênfase especial na introdução de mecanismos de seguimento e regulação adequados, um modelo de gestão educativa baseada em resultados, com foco no aluno e na atualização permanente dos conhecimentos dos agentes educativos;

v. O desenvolvimento e o alargamento do ensino superior, bem como a introdução do ensino à distância. A criação de critérios de subsídio do ensino será baseada nas qualificações obtidas nos estudos anteriores e nas competências de utilização de tecnologias.

7. Para atingir esses objetivos é considerado um desafio incontornável a médio prazo e garantir recursos que permitam:

i. *A melhoria e a desconcentração dos processos de gestão corrente do Sistema, especificamente dos recursos materiais, humanos e financeiros e a implementação de modelos adequados de seguimento, monitorização e a avaliação dos processos educativos;*

ii. *A cobertura das despesas pedagógicas para o funcionamento corrente dos estabelecimentos de ensino. A este respeito foi constatada uma fragilidade particular tanto em termos absolutos (o nível destas despesas é insuficiente para*



construir um contexto de aprendizagem favorável), como em termos relativos (num contexto de comparações internacionais);

iii. *A reorganização e reabilitação da rede escolar nacional*, com foco na criação de ambientes produtivos para a aprendizagem, num quadro de municipalização das intervenções;

iv. *A adequação do perfil dos docentes às necessidades reais do público-alvo*, especialmente no que se refere à implementação das propostas curriculares para a educação pré-escolar, o ensino técnico profissional, as técnicas de alfabetização no ensino básico, a capacidade de respostas adequadas às necessidades das crianças com Necessidades Educativas Especiais, assim como para a adoção de práticas pedagógicas promotoras da reflexão, da autonomia, de uma cidadania consciente, ativa e da utilização das inovações tecnológicas nos processos de ensino e aprendizagem;

v. *A reconversão do perfil do pessoal docente e não docente considerado excedentário*, para que possa ser utilizado na introdução e implementação de medidas que possibilitem o aumento do tempo de permanência das crianças nos espaços educativos supervisionadas por adultos e o reforço das aprendizagens;

vi. *A eliminação progressiva do rendimento como fator condicionante do aproveitamento e da permanência no sistema e o desenvolvimento duma rede de transporte escolar*, que garanta o acesso os alunos que vivem longe das escolas;

vii. *A subsidiação das instituições do Ensino Superior*, cujo princípio de execução é o estabelecimento de Contratos Programa com as instituições do ensino superior, o que lhes possibilitará eximir estudantes do pagamento de propinas, aplicando rigorosamente os critérios qualidade previamente estabelecidos e convergentes com os eixos estratégicos do desenvolvimento socio económico do país.

viii. Esses grandes objetivos, enquadram-se nos seguintes eixos, espelhados no Plano Estratégico da Educação 2017-2021: (i) *Acesso*; (ii) *Qualidade e Eficácia* e (iii) *Gestão Eficiente e Eficaz*.

8. Assim, são propostos os seguintes Objetivos Estratégicos e as seguintes medidas:

i. Educação pré-escolar: organizar e implementar um sistema formal de Educação Pré-escolar, alargando e melhorando a qualidade do atendimento, com a elaboração de um quadro regulamentar adequado, o desenho de um novo currículo, o acompanhamento, monitorização e supervisão, bem como o desenvolvimento de programas de Ação Social Escolar:

- Garantir a cobertura universal;

- Regulamentar o subsistema;

- Dotar este nível com conteúdos curriculares e materiais pedagógicos centrados na familiarização e preparação para o ingresso no 1º ano do ensino básico, nomeadamente a introdução da língua portuguesa, o desenvolvimento das habilidades motoras e de normas de convivência positivas;

- Assegurar parâmetros de nutrição adequados às crianças;

- Capacitar as monitoras, orientadoras e gestores da Educação Pré-escolar com conhecimentos adequados ao nível do desenvolvimento integral da criança;

- Reabilitar e alargar a rede pública municipal de jardins-de-infância.

ii. Ensino Básico Obrigatório: garantir o acesso equitativo à escolaridade universal e gratuita até ao 8º ano de escolaridade, implementando programas de ação social, especialmente para grupos-alvo prioritários:

- Reforço da qualidade das práticas educativas com a introdução dos “professores tutores”;

- Implementação de um modelo de ensino especial, proporcionando acesso equitativo às oportunidades educacionais para crianças com necessidades educativas especiais;

- Revisão dos planos curriculares e a introdução das medidas que se impõem para o reforço das áreas das línguas, incluindo a abordagem do ensino do português como língua segunda, a partir do 5º ano, com a introdução da língua inglesa, francesa e das tecnologias de informação e comunicação;

- Dinamização das atividades inerentes ao Programa Nacional de Sucesso Escolar;

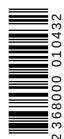
- Implementação do plano de reabilitação e adequação dos espaços educativos às exigências do Plano Curricular e das Normas de Gestão;

- Implementação de um sistema de gestão que possibilite uma maior autonomia às escolas;

- Implementação de um sistema de avaliação e de seguimento, que inclui o reforço dos serviços de inspeção; e

- Descentralização dos processos de gestão, incluindo aqueles relativos a reabilitação do parque escolar, para dar respostas adequadas e rápidas localmente.

iii. Educação Básica de Adultos: desenhar e implementar um Ensino Básico Obrigatório de Adultos, que garanta a escolaridade básica até o 8º ano, em



intercomunicabilidade com o Ensino Básico Obrigatório Formal, com perfis de saída e adequados à entrada na formação profissional:

- Adequação dos normativos referentes à formação e educação de adultos;
- Revisão dos curricula de modo a capacitar os jovens e adultos com competências para a vida e uma integração plena no mercado de trabalho;
- Revisão e ou elaboração do quadro legal da educação básica de adultos (regulamentação da prática pedagógica e sistema de avaliação);
- Análise das práticas de Ensino Recorrente nas escolas privadas, assegurando a sua qualidade, através do apoio da Inspeção Escolar e regulação do sistema;
- Redefinição dos papéis e das respostas da Orientação Educativa e Vocacional.

iv. Ensino Secundário: para a Via Geral, o objetivo estratégico é melhorar o acesso equitativo, a qualidade e a sua relevância, visando dotar os alunos de literacia, *numeracia*, competências e capacidades necessárias para o prosseguimento de estudos e para a vida ativa. Para a Via Técnica, o objetivo é ampliar, modernizar e articular a formação técnica e profissional com o mundo e o mercado de trabalho, para adapta-lo às efetivas necessidades dos alunos, da sociedade e da economia do país. Entre as medidas em curso para o Ensino Secundário destacam-se:

- A eliminação progressiva do pagamento de propinas como condicionante da frequência;
- A revisão curricular, com especial reforço das áreas científico-tecnológicas;
- A introdução de línguas opcionais - mandarim, espanhol e alemão;
- A formação, em exercício, dos docentes, para adequar o seu perfil às necessidades do sistema.

v. Ensino Superior: o objetivo estratégico para este nível é “aumentar a qualidade e adequar o ensino e a pesquisa às necessidades de desenvolvimento económico, social e de competitividade do país”:

- Adoção de uma gestão que promova a extensão universitária virada para a resolução dos problemas, gerida pelos centros de investigação, que possibilita aos alunos e investigadores o máximo de contato possível com a população-alvo;
- Desenvolvimento pelo Gabinete de Ciência, Tecnologia e Inovação de uma maior articulação entre os centros de produção de conhecimento, o empresariado nacional e as redes de investigação internacionais;

- Criação e gestão de mecanismos institucionais de regulação, avaliação e controlo da qualidade pela Agência de Regulação do Ensino Superior;

- Conceção de mecanismos de subsídio das instituições do ensino superior que garanta a isenção de encargos de frequência dos alunos com elevado nível de competências a frequentar formações em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

vi. Gestão do Sistema: reforçar a qualidade dos serviços prestados pelas equipas centrais e descentralizadas visando a eficácia, a eficiência e a implementação das políticas conducentes a uma Educação de qualidade para todos os cabo-verdianos. De entre as medidas previstas a este nível destacam-se:

- Reforço institucional e técnico dos processos de planificação e administração do sistema para a implementação de mecanismos de gestão descentralizada e o aumento da autonomia da gestão da escola;
- Implementação de um sistema de atualização e formação contínua dos docentes;
- Reforço do controlo, seguimento e avaliação do sector em todos os níveis;
- Adequação das respostas da Inspeção Geral da Educação no domínio da intervenção, acompanhamento e supervisão do sistema educativo, designadamente de todas as escolas públicas e privadas;
- Reforço da administração e gestão pedagógica da escola;
- Adequação do pacote legislativo do Sector em todos os níveis (pré-escolar ao Ensino Superior);
- Reforço da participação social na vida educativa.

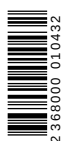
O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 86/2017

de 3 de agosto

O novo modelo de Estado proposto pelo Governo da IX Legislatura é o de um Estado parceiro, regulador, visionário, supletivo e com capacidade de autoridade e promotor da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil. O Estado é o parceiro na relação com as empresas e com os investidores.

O Programa do Governo assenta numa atitude diferente e em medidas eficazes para melhorar o ambiente de negócios, cujo objetivo é maximizar o apoio ao tecido empresarial.



2 368000 010432

O Turismo é eleito como um dos pilares centrais da economia cabo-verdiana, uma peça-chave para o relançamento do investimento privado, do emprego e do crescimento económico.

Como se sabe, as Zonas Turísticas Especiais (ZTE's) das ilhas da Boavista e Maio encontram-se sob a administração e gestão da Sociedade de Desenvolvimento Turístico para essas duas ilhas e ficando as restantes ZTE's do país, sob a gestão do Ministério da Economia e Emprego, com o fim de se promover o desenvolvimento de projetos turísticos.

Todavia, ao longo dos últimos anos, vários hectares de terrenos, em diversas ilhas, foram cedidos aos promotores turísticos nacionais e estrangeiros, por meio de compra e venda, há mais de 10 (dez) anos já, com o objetivo de se promover o desenvolvimento dos projetos turísticos.

Por um lado, grande parte desses projetos, que foram aprovados, não se realizaram, tendo os terrenos ficado na posse dos promotores sem qualquer ocupação e por outro lado, a manutenção desses terrenos junto dos promotores tem constituído um grande constrangimento à disponibilização de terrenos para a promoção de infraestruturas turísticas.

Os estudos realizados sobre a situação dos terrenos em causa demonstram que estes vem sendo utilizados para fins puramente especulativos, sendo os preços de revenda exorbitantes, encarecendo, assim, a estrutura de custos dos projetos, aumentando o preço da oferta turística e reduzindo drasticamente a competitividade do turismo nacional.

Por seu lado, os promotores apontam como constrangimentos a dificuldade de acesso ao financiamento bancário, ou outros, agravando-se com a crise económico-financeira.

Contudo, é dada ao Estado, ao abrigo do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, a prerrogativa legal para, perante o incumprimento do fim a que não obedeceu a cessão ou o cessionário não cumprir qualquer condição do encargo, ordenar a reversão dos bens cedidos para o domínio privativo do Estado, não tendo o cessionário direito, salvo caso de força maior, a restituição de quantias pagas ou indemnização por benfeitorias realizadas.

Porém, nesta nova perspetiva de Pró-Investimento do Governo, este pretende analisar e rever toda a prática até então da cedência dos terrenos nas ZDTI's, avaliando o grau de cumprimento de obrigações contratuais, analisando a atualidade dos projetos, redefinindo o conceito de desenvolvimento turístico e realçando a política das ZDTI's, vem, através da Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, prever a recuperação de terrenos e o fomento de investimentos.

Para este efeito, autoriza o membro do Governo responsável pela área das finanças, a avaliar os incumprimentos aos contratos de investimentos nas ZDTI's e nos demais terrenos, quer, no domínio público, quer, no domínio privativo do Estado, e a recuperar terrenos, fomentando os investimentos e a criação de empregos.

Assim,

Ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução define os parâmetros gerais para a regularização dos incumprimentos e dívidas sobre terrenos, resultantes dos contratos de investimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's) e nos demais terrenos, quer no domínio público, quer no domínio privativo do Estado, tendo em vista o fomento do investimento e a criação de emprego e/ou recuperação de terrenos.

Artigo 2.º

Autorização

É autorizado o Membro do Governo responsável pela área das Finanças a negociar, em nome do Estado, com os investidores em incumprimento, os contratos de investimentos relativos aos terrenos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

Princípios gerais de negociação

1. Como princípio de negociação, para a regularização dos incumprimentos resultantes dos contratos de investimentos referidos no artigo 1.º, o Estado pode, mediante acordo dos investidores:

- a) Converter as dívidas de terrenos em participação social, determinado que seja o montante da dívida, com a entrada do Estado no capital social da empresa devedora, cujo objeto social está associado ao projeto de investimento em causa ou nova empresa criada para o efeito, mediante uma avaliação prévia do terreno em causa;
- b) Reestruturar o pagamento do montante em dívida;
- c) Reduzir a área objeto do contrato de promessa;
- d) Converter o valor pago em área de terreno equivalente;
- e) Analisar, em alternativa, e consoante os casos, regularizar a venda dos terrenos ou ordenar a reversão.

2. Para a conversão da dívida prevista na alínea a) do número anterior, cabe ao investidor demonstrar ter capacidade financeira e técnica para a realização do projeto de investimento do terreno negociado, não obstante o Estado poder, pelos seus meios, certificar-se sobre os dados apresentados.

Artigo 4.º

Prazo

Para as operações previstas no presente Resolução, caso o investidor opte por dar continuidade aos projetos



de investimento, é-lhe concedido um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, para avançar efetivamente com a realização do investimento, sob pena de o Estado acionar o mecanismo da reversão automática e imediata dos terrenos em causa, passando o terreno imediatamente para a posse do Estado.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de julho 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 87/2017

de 3 de agosto

As privatizações e concessões são instrumentos que permitem aos Estados introduzir novas dinâmicas nas suas economias através da criação de novas oportunidades de negócios e investimento para o sector privado, alavancando desta forma sectores-chave ao mesmo tempo que possibilitam a redução do risco fiscal e orçamental que certas empresas públicas representam.

É através da definição e implementação do Programa de Privatizações e Concessões que o Governo estabelece os critérios de atuação por princípios coerentes de legalidade, transparência, isenção, rigor e funcionalidade económico-social, via o qual pretende-se reforçar a competitividade da economia cabo-verdiana, designadamente pelo mecanismo da dinamização do mercado de capitais, pela reestruturação e reforço de alguns sectores produtivos da economia nacional, pela melhoria da situação financeira de algumas das empresas ainda incluídas no sector público e pela melhoria da gestão de empresas do sector mercantil da economia.

No que concerne às modalidades de privatização e concessões e parcerias público-privadas, no respeito ao quadro legal existente, privilegiar-se-á a transferência de ativos e serviços públicos para os privados através de concurso público, especialmente nas formas de oferta em bolsa de valores e de subscrição pública. Será também considerada, com transparência e equidade a via ao concurso limitado e venda direta, sempre que esteja em causa a seleção de adquirentes que obedeçam a requisitos considerados absolutamente relevantes para a própria empresa, em função de estratégias de desenvolvimento empresarial, de mercado, tecnológicas ou outras.

Neste sentido, o modelo de transação a ser adotado para cada uma das empresas, privatização, concessão ou parcerias público-privadas, será definida em função das conclusões e recomendações resultantes dos estudos e análises, levados a cabo pela Unidade de Acompanhamento

do Sector Empresarial do Estado (UASE), do Ministério das Finanças, assegurando o estrito cumprimento dos mecanismos normais do mercado, da igualdade de oportunidades, do reforço da competitividade da economia nacional, da defesa do valor patrimonial do Estado e, tanto quanto possível, da ampla participação dos cidadãos.

A adoção da agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas, representa, de acordo com o Programa de Governo da IX Legislatura, a materialização de uma das linhas mestras da política económica, relativamente à alteração do papel do Estado, enquanto agente económico, que visa a criação de condições para o empoderamento do setor privado, nacional e estrangeiro, na consolidação de uma pequena economia aberta e competitiva, e de novas oportunidades em setores chave para Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo da alínea a) do artigo 33.º da Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro, define o quadro geral de privatização de empresas públicas e de participação públicas em sociedade de natureza económica, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 63/2015, de 13 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

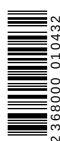
A presente Resolução tem por objeto a aprovação da agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas.

Artigo 2.º

Objetivos da agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas

No quadro da legislação vigente, pretende o Governo, com a agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas, atingir os seguintes objetivos, elencados ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 63/2015, de 13 de novembro, nomeadamente:

- a) Aumento da eficiência, produtividade e competitividade da economia e das empresas;
- b) Criação de novas oportunidades de negócio para atrair a participação do sector privado na economia nacional;
- c) A modernização do tecido empresarial nacional com a atração de investidores nacionais e internacionais com *know-how* e *network* necessários para conferir um outro posicionamento a Cabo Verde em determinados sectores, no contexto mundial;



2368000 010432

d) Incremento da competitividade e reestruturação sectorial do tecido empresarial e reforço da capacidade empresarial nacional;

e) Dinamização e desenvolvimento do mercado de capitais, criando novas opções de investimentos com maior potencial para aumentar a participação dos cidadãos nestes processos;

f) Promover a redução do peso do Estado na economia nacional, transferindo de certa forma esta responsabilidade/papel para o sector privado, cabendo ao estado o papel de regulador, devendo este forçar-se na criação de políticas sectoriais concretas que permitam à economia do país atingir outros patamares;

g) Reduzir o peso da dívida pública na economia, um importante instrumento indutor de flexibilidade na gestão da política orçamental, através da moderação do peso dos juros da dívida pública no montante global das despesas do Estado;

h) Defesa dos interesses patrimoniais do Estado, assegurando o melhor *value for money* nas transações.

Artigo 3.º

Modalidades dos Processos de Privatização

De acordo com estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro, a alienação das participações realiza-se, em regra, através de concurso público ou de subscrição pública, salvo situações que o interesse nacional assim ditar, faz-se recurso da alienação através de concurso limitado ou venda direta, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Lista indicativa das empresas a reestruturar, privatizar ou a concessionar

1. Fica aprovada a lista indicativa das empresas e participações detidas pelo Estado, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, que, em função das conclusões e recomendações resultantes dos estudos e análises, levados a cabo pela Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE), do Ministério das Finanças, podem ser objeto de reestruturação, privatização ou concessão.

2. A lista referida no número anterior, está sujeita a atualização sempre que haja alterações de circunstâncias que impliquem uma reavaliação da carteira de empresas e participações detidas pelo Estado.

Artigo 5.º

Processos específicos de privatização

O Decreto-lei de cada operação de privatização define a modalidade a ser implementada, estabelece as normas de todo o processo e aprova o caderno de encargos, de acordo com o estipulado na Lei n.º 47/IV/92, de 6 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/V/97, de 17 de novembro.

Artigo 6.º

Receitas esperadas

Tendo em conta a lista a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, o Governo estabelece como meta a arrecadação de receitas no montante mínimo de 10 (dez) milhões de contos, no período de 2017 a 2021.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de julho 2017.

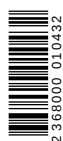
O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Pipeline Empresas Privatizáveis/Concessionáveis ou em Processos de Reestruturação		Calendário
1.	ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.	2018
2.	CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.	2017
3.	CVFF – Cabo Verde Fast Ferry, S.A.	2017/18
4.	CV Handling – Cabo Verde Handling, S.A.	2018
5.	ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A.	2017
6.	IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A.	2019/20
7.	TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A.	2017/18
8.	SGZ – Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A.	2018
9.	AEB – Agua e Energia da Boavista, S.A.	2018/19
10.	ELECTRA – Empresa de Electricidade e Águas, S.A.	2018/19
11.	ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A.	2017
12.	CCV – Correios de Cabo Verde, S.A.	2018
13.	Cabo Verde Telecom, S.A.	2018
14.	NOSI – Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, EPE	2017-18
15.	Agro-Quibala – Sociedade Cabo-verdiana Agro-Industrial de Quibala	2018
16.	Atlantic Tuna – Sociedade Cabo-verdiana e Angolana de Pesca, S.A.	2017
17.	EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A.	2018
18.	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões, S.A.	2017
19.	SONERF – Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, EPE	2018/19
20.	BVC – Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.	2018
21.	PROMOTORA – Sociedade de Capital de Risco, S.A.	2017
22.	EHTCV – Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde, EPE	2018
23.	SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turísticos. Ilhas da Boavista e Maio, S.A.	2018/2019

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



2368000 010432

Resolução nº 88/2017

de 3 de agosto

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando as enormes dificuldades que vem passando o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades no que se reporta a recursos humanos necessários, nomeadamente à renovação da carreira diplomática, imprescindível para a implementação adequada da Política do Governo para a área das Relações Externas;

Considerando a situação pendente dos aprovados no concurso de 2008, que aguardam autorização de ingresso na carreira diplomática;

Considerando, ainda, a disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder ao descongelamento das admissões, nos termos em que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento de admissões

Ficam descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, para efeitos de ingresso na Carreira Diplomática de 15 (quinze) Secretários de Embaixada.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes aos descongelamentos a que se refere o artigo anterior totalizam um impacto orçamental correspondente a 4.075.560\$00 (quatro milhões, setenta e cinco mil quinhentos e sessenta escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 26 de julho 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

<https://kiosk.incv.cv>

Resolução nº 89/2017

de 3 de agosto

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, determina no seu n.º 3 do artigo 10.º, que as admissões na Administração Pública, incluindo nos institutos públicos, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que o Instituto Universitário da Educação (IUE), necessita de apoio técnico aos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas e dos seus serviços, designadamente, no processo de conceção, implementação, atualização e desenvolvimento de aplicações no quadro do sistema informático, por forma a dar respostas às necessidades funcionais de cada área de atividade e, consequentemente, melhorar a qualidade de ensino;

Considerando a existência de disponibilidade orçamental para suportar as despesas, procede-se ao descongelamento de admissão, nos termos em que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Descongelamento das admissões

Fica descongelada a admissão na Administração Pública para efeitos de recrutamento de 1 (um) Técnico nível I para o Instituto Universitário da Educação.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes aos descongelamentos a que se refere o artigo anterior totalizam um impacto orçamental correspondente ao montante global de 791.340\$00 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta escudos).

Artigo 3.º

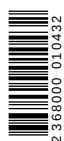
Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 18 de julho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

A5804BB8-A086-41BD-B8A7-E67AA8B6C582



2 368000 010432

CHAFIA DO GOVERNO

Secretaria-geral

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei n.º 21/2017, de 15 de maio, aprova o plano de cargos, carreiras e salários do pessoal que integra a carreira médica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série de 15 de maio de 2017, retifica-se, nele, o anexo I, na parte que interessa:

Onde se lê:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º)

QUADRO REMUNERATÓRIO

Cargos/Áreas		Salário
Tronco Comum		
Medico-Geral		87.250\$00
Médico-Geral Sénior		100.337\$00
Médico-Graduado		104.700\$00
Médico-Graduado Sénior		117.787\$00
Área Saúde Pública (SP) /Área Hospitalar (H)		
Médico-Assistente SP	Médico Assistente H	135.237\$00
Médico Assistente Sénior SP	Médico Assistente Sénior H	139.599\$00
Médico Principal SP	Médico Principal H	152.687\$00
Médico Principal Sénior	Médico Principal Sénior H	165.792\$00

Deve-se ler:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º)

QUADRO REMUNERATÓRIO

Cargos/Áreas		Salário
Tronco Comum		
Medico-Geral		87.250\$00
Médico-Geral Sénior		104.700\$00
Médico-Graduado		109.062\$00
Médico-Graduado Sénior		117.787\$00
Área Saúde Pública (SP) /Área Hospitalar (H)		
Médico-Assistente SP	Médico Assistente H	135.237\$00
Médico Assistente Sénior SP	Médico Assistente Sénior H	148.324\$00
Médico Principal SP	Médico Principal H	152.687\$00
Médico Principal Sénior	Médico Principal Sénior H	174.499\$00

Secretaria-geral do Governo, na Praia, aos 2 de agosto de 2017. – A Secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei n.º 31/2017, de 7 de julho, que estabelece o regime remuneratório aplicável ao pessoal policial da Polícia Nacional, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, I Série de 7 de julho de 2017, retificam-se o artigo 12.º e a tabela do mapa II abaixo indicados, na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 12.º

Subsídio de risco

1. [...]

2. [...]

3. O subsídio de risco para os efetivos das unidades, esquadras, brigadas ou núcleos de investigação criminal e unidades ou esquadras de piquete, é fixado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da remuneração base mensal do Escalão A, da patente de Subcomissário, com arredondamento para centena de escudos imediatamente superior.

Deve-se ler:

Artigo 12.º

Subsídio de risco

1. [...]

2. [...]

3. O subsídio de risco para os efetivos das brigadas de investigação criminal e anticrime (BIC-BAC) e piquete é fixado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da remuneração base mensal do Escalão A, da patente de Subcomissário, com arredondamento para centena de escudos imediatamente superior.

Onde se lê:

MAPA II

(a que se refere os n.ºs 2 dos artigos 8.º e 27.º)

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIAS		
CARGOS	NÍVEIS	INDICES - PCCS
COMANDANTE REGIONAL ADJUNTO NÍVEL A	IV	294
COMANDANTE REGIONAL NÍVEL B	V	280
CHEFE DE POSTO POLICIAL (POP, GF; PM)	VIII	200

INDICE 100 = 50.000,00

Deve-se ler:

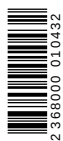
MAPA II

(a que se refere os n.ºs 2 dos artigos 8.º e 27.º)

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIAS		
CARGOS	NÍVEIS	INDICES - PCCS
COMANDANTE REGIONAL NÍVEL B	IV	294
COMANDANTE REGIONAL ADJUNTO NÍVEL A	V	280
CHEFE DE DESTACAMENTO (GF; PM)	VIII	200

INDICE 100 = 50.000,00

Secretaria-geral do Governo, na Praia, aos 2 de agosto de 2017. – A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.